



**ENTRE OLHAR E OUVIR:
PRODUÇÕES
TESTEMUNHAIS EM
PROCESSOS CRIMINAIS
DE BAILE EM IRATI
(1921-1937)**

BETWEEN LOOKING AND LISTENING:
TESTIMONIAL PRODUCTIONS IN CRIMINAL
CASES OF DANCE IN IRATI (1921-1937)

ENTRE MIRAR Y ESCUCCHAR:
PRODUCCIONES TESTIMONIALES EN
CASOS CRIMINALES DE BAILE EN IRATI
(1921-1937)

 10.5935/2177-6644.20230030

Lucas William Barbosa Laroça *

 [0009-0007-5102-0270](https://orcid.org/0009-0007-5102-0270)

Resumo: No presente artigo buscamos investigar a produção testemunhal em dois casos de baile em Irati. A análise visa identificar as concepções presentes nas narrativas, que perpassam referências em torno dos envolvidos em determinado conflito. Observar práticas, ouvir sobre comportamentos e narrar determinadas versões, são os meios pelos quais os depoentes possibilitaram mecanismos de influências sobre determinada ocasião judicial. Os processos-crimes em questão, são componentes do Centro de Documentação e Memória (CEDOC) da Unicentro/Irati, ambos abordam desavenças ocorridos em comunidades rurais do município, um destes tem como “palco” uma “escola polaca” da localidade e outro acontece em uma “Sociedade Polonesa” da comunidade.

Palavras-chaves: Irati. Etnia polonesa. Narrativas. Bailes.

Abstract: This article aims to investigate the production of testimonies in two prom cases in Irati. The analysis aims to identify the conceptions present in the narratives, which permeate references around those involved in a given conflict. Observing practices, hearing about behaviors and narrating certain versions are the means by which the witnesses enabled mechanisms of influence on a given judicial occasion. The criminal cases in question are components of the Documentation and Memory Center (CEDOC) at Unicentro/Irati, both of which deal with disagreements that took place in rural communities in the municipality, one of which has as its "stage" a "Polish school" in the locality and the other takes place in a "Polish Society" in the community.

Keywords: Irati. Polish ethnicity. Narratives. Dances.

Resumen: Este artículo pretende investigar la producción de testimonios en dos casos de prom en Irati. El análisis pretende identificar las concepciones presentes en los relatos, que permean las referencias en torno a los implicados en un determinado conflicto. Observar prácticas, oír sobre comportamientos y narrar determinadas versiones son los medios a través de los cuales los testigos habilitaron mecanismos de influencia en una determinada ocasión judicial. Los casos penales en cuestión son componentes del Centro de Documentación y Memoria (CEDOC) de Unicentro/Irati, ambos tratan de desacuerdos que tuvieron lugar en comunidades rurales del municipio, uno de los cuales tiene como "escenario" una "escuela polaca" de la localidad y el otro se desarrolla en una "sociedad polaca" de la comunidad.

Palabras clave: Irati. Etnia polaca. Narrativas. Bailes.

* Mestrando em História pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO, Campus Irati).  [0926131364210213](https://orcid.org/0926131364210213) - E-mail: lucaswilliambarbosalaroca@gmail.com.

Introdução

Ouvir, observar e narrar: três ações são vinculadas aos que desempenham papel fundamental dentro dos processos criminais: as testemunhas. Convocadas mediante suas participações em determinado conflito, ou por conta de suas funcionalidades, de estarem atentos às condutas, aos comportamentos e ao desenvolvimento de ocasiões conflituosas, estas são componentes de uma peça essencial dentro dos documentos judiciais.

O ato de observar, categoricamente estabelece uma maior aproximação da testemunha com a ocasião delituosa. Se o componente testemunhal indicar que viu determinado contexto ou comportamento, se estabelece um parâmetro de afirmação. Muitas vezes, o que não se pode afirmar ou se deseja ocultar, é retirado do contexto de observação. O que não se vê, se sustenta como suposição, possibilidade.

É através da prática de observação e respectiva constatação do que se viu que se constrói concepções. O olhar vem de diferentes partes e contextos, se lança por diferentes direções, pode ser mais geral, por meio de indicações temporais mais longas, quando uma conduta observada por muito tempo é condicionada a julgamento, ou pode ser mais específico, contido em um contexto temporal curto, como um olhar que se lança sobre o comportamento de determinado sujeito dentro da ocasião conflituosa.

Kalifa (2017), destacou o papel de observação ao expor o exemplo de como um “Espectador noturno” usava de disfarces e de adereços para adentrar nos bairros marginalizados de Paris. Através desta artimanha, direcionava seu atento olhar para as práticas desses espaços, vendo cenas de horror, crime e miséria, as quais narra depois “à sua mentora”. Por trás desta observação, havia um sentido, uma intenção, ver era estendido para narrar (KALIFA, 2017, p. 154).

O exercício de escutar, é sobretudo, direcionado a quem pressiona uma produção de narrativas. No contexto judicial, os inquiridos regidos pelas autoridades, visam por meio da escuta dos depoimentos e interrogatórios, impor uma intervenção contra determinado fato ocorrido. De certo modo, se concebia que os mecanismos destas produções narrativas, deveriam obedecer certas regras, como “o filtro” do que se assume como legítimo nos documentos judiciais.¹

¹ Ribas Filho (2022), demonstrou determinada perspectiva ao relacionar quem detinha o poder sobre a definição “das verdades” ditas nos autos em casos de suicídio. Sua abordagem, que centrou-se em São João do Triunfo, município do sudeste paranaense, exemplificou isto, com o caso de Veronica de 1928, em que a realização do exame cadavérico ocorreu sem nenhum médico-legista. Um dos peritos, Pedro, farmacêutico, como figura que

Foucault (2023) pontuou sobre a relação da confissão, que não demarcava unicamente uma produção discursiva, mas uma apreensão dos discursos. No processo que se inicia quando o locutor narra sobre “suas culpas”, há também o papel do ouvinte, que julga, condena, orienta e determina penitências. O ato de falar é complementado ao de ouvir ou ser ouvido (FOUCAULT, 2023, p. 69).

O escutar, contudo, também ganha forma nas testemunhas. Por vezes, tal ato pode retirar do centro da narração uma afirmação de fato. O “ouvir dizer”, isenta de uma testemunha, uma vinculação ao fato, como uma afirmativa que parte de si, mas que surge de outros que observaram tal contexto. Por vezes pode indicar outra categoria de afirmação do fato que não é visto: ouvir um grito; ou o tiro, escutar os tumultos, mas nunca o observar o ato criminoso. O não ver, nem sempre é uma negação de evidência. Se o “ver” é mais intenso em impor um fato, o ouvir é bastante influente quanto à intencionalidade.

Mais especificamente sobre o fato da narração, podemos observar como se perpassa um olhar ou um ouvir nas palavras de uma testemunha. A construção de sentidos sobre práticas e concepções ganham modelagem nestes sujeitos construtores de narrativas. A lógica do “dizer” não é apenas uma produção contida no processo criminal, mas para âmbito historiográfico, tal prática se configura como instauração de intencionalidades. Narrar não é apenas responder a questionamentos, mas impor visões, transmitir o que se deseja.

A narração por vezes toma um caráter pervertido. Michel Foucault (2023) apontou em *História da Sexualidade: A vontade de saber*, que um intenso ideal de “silêncio” em torno do sexo se contradizia pelas próprias teias de poder, em que, para melhor se controlar a sexualidade, esta era assumida e incitada discursivamente. Tal prática vinha de grandes instituições, a exemplo da Igreja na Idade Média, que tornava o sexo grande objeto da confissão. O pensador francês ainda mencionou o exemplo do autor anônimo de *My Secret Life*, que lançava no final do século XIX uma obra narrando de forma detalhada suas práticas sexuais. O sentido tanto no confessionário, quanto na obra do autor anônimo, atribuía uma densa carga discursiva sobre o sexo, obviamente em alcances distintos, mas o ato do “narrar” era essência em ambos (FOUCAULT, 2023, p. 19-24)

desfrutava de poder social e econômico, ficou encarregado de realizar o exame cadavérico em Veronica. A contestação do autor, centra-se na relação da legislação, visto que, se previa em âmbito legislativo, a possibilidade de farmacêuticos realizarem determinado exame, quando faltasse médico-legista. Porém, se evidencia um suporte que sustenta estas relações de nomeações de peritos. Se exemplificou isto, com base no poder social que Pedro, o farmacêutico, tinha na cidade (RIBAS FILHO, 2022, p. 420-421).

Kalifa (2017) destacou o papel da narrativa na construção de um imaginário em referência aos espaços marginalizados. O ato de descrever, falar sobre os espaços, as ruas, e os indivíduos que viviam nos “*bas-fonds*”, eram constantemente alvo das intencionalidades e dos dizeres de repórteres e filantropos. Como exemplo observamos um dos sentidos possíveis: denunciar e valorizar a encenação:

Encontramos na maior parte dessas narrativas, uma dimensão empática com relação aos miseráveis, acentuada pelo processo de identificação, uma vontade de denúncia, evidente nos casos dos repórteres ou dos reformadores sociais, uma preocupação com a encenação que visa valorizar o espetáculo do horror (KALIFA, 2017, p. 173-174).

Uma das formas possíveis de perceber estes “jogos de intencionalidades” nas narrativas, é a partir das interações étnicas. Tal contexto, no sudeste do Paraná, vem sendo explorado por historiadores/as, que buscam, a partir de diferentes metodologias, compreender este fenômeno através dos processos de conflitos e sociabilidades. A exemplo, têm-se o município paranaense de Mallet, e seu atual distrito de Rio Claro do Sul, que foi uma das colônias que recebeu levas de imigrantes poloneses e ucranianos no final do século XIX. São estes grupos étnicos, que centraram a pesquisa de Antoczeczen, que aprofundou abordagens sobre a chamada “Festa das Nações”, realizada em 1993. Nesta pesquisa, foi destacado o processo de construção de identidades e diferenciações entre os grupos étnicos, usando da fonte oral como grande contribuinte (ANTOCZECEN, 2015, p. 21).

Pochapski (2018) também abordou Mallet, centrando percepções em torno da relação entre os corpos e os espaços, destacando o fenômeno da criminalidade no município entre 1931 e 1950. A ruralidade, os processos de interação social e os conflitos, são algumas das evidências destacadas na pesquisa. Neste contexto, os desafios na adaptação da nova terra, faziam a ponte de interação entre “caboclos” e imigrantes. Como mencionado nos relatos do polonês Chirstowski que chegou ao Brasil em 1910, e em 1917, descrevia sobre sua vida nas “matas de araucária”: Era com os nativos que se aprendia a “[...] consumir pinhão e a escolher a melhor madeira para construir casas” (POCHAPSKI, 2018, p. 44-45).

A cidade de Mallet, ainda foi alvo de estudos específicos em torno dos conflitos entre imigrantes. Ferrando (2022), buscou compreender o aspecto criminal no município entre 1913 até 1940, quando entrou em vigor o novo Código Penal do Brasil. A autora, indicou que o processo de imigração entre o século XIX e XX, se fundamentou na ideia de povoamento nas áreas vistas como “vazios demográficos”. Tal prática, invisibilizava a presença dos indígenas, negros e caboclos na região (FERRANDO, 2022, p. 33).

Nessa perspectiva, o contexto de relação étnica também pode ser evidenciado em Irati, um município paranaense que teve seu processo de emancipação em 1907, recebendo a categoria de Sede e assim se desmembrando do município de Santo Antônio de Imbituva (IBGE, 2023). No entanto, como destacou Teleginski (2011), o processo de ocupação e exploração econômica da região em que se encontra o município, se intensificou entre o final do século XIX e início do XX, através da instalação da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande Railway. Os trilhos da Estação, não só possibilitavam o aspecto de movimentação em âmbito econômico através do trânsito de mercadorias, mas fomentava também o processo de fixação e circulação de pessoas (TELEGINSKI, 2011, p. 4).

Além da povoação vinculada à instalação da Estrada de Ferro, complementou-se em sua formação, os fluxos migratórios vindos de outros municípios, e mais especificamente a levadas de imigração de diversas etnias como: holandeses, italianos, alemães, ucranianos e poloneses, que começaram a se instalar na cidade no decorrer do século XX (PREFEITURA DE IRATI-PMI, 2023).

A relação da fixação dos imigrantes no município é um dos meios com que podemos observar a abertura de conflitos. Kruk (2014) apontou em seu artigo sobre a relação étnica em torno do âmbito religioso, em que o idioma era um grande empecilho nas celebrações religiosas de Irati, e acabavam por gerar conflitos entre diferentes grupos étnicos. O autor exemplificou tal situação, com uma ocasião em que teria ocorrido uma exigência pública de que as homilias das missas fossem rezadas em português e não em polonês, na medida que os sacerdotes de determinadas paróquias tinham origem polonesa (KRUK, 2014, p.8).

Sobre Irati, também percebemos o processo de construção de relações étnicas na pesquisa desenvolvida por Maneira & Sochodolak (2019). Visando centrar perspectivas da vida rural em três comunidades interioranas do município (Rio do Couro, Faxinal do Rio do Couro e Faxinal dos Mellos), a diferenciação do “outro”, acabou aparecendo nos depoimentos realizados para tal estudo. Neste contexto, se indicava em determinadas entrevistas, o uso frequente do termo “caboclo”, por parte dos entrevistados, sendo estes, descendentes de imigrantes italianos. Usando de algumas perspectivas teóricas, especialmente de Chang (1998, p. 18), concluiu-se, que estas referências se condicionam como forma de classificação, neste sentido, relacionado ao processo de miscigenação, entre indígenas e brancos (MANEIRA; SOCHODOLAK, 2019, p. 62-63).

Partindo de tais concepções, usaremos dois processos-crimes ligados a conflitos ocorridos em bailes. Direcionamos nossa abordagem, em relação a estes espaços ligados a etnia polonesa, sendo em um destes, o conflito étnico, o grande mecanismo que ocasionou o referido crime. Os processos de imigração que influenciaram na composição de Irati no início do século XX, faz destes imigrantes, integrantes de conflitos nos anos demarcados para recorte temporal deste artigo.

Algo enfático nestes dois processos, é a profissão dos envolvidos, em grande parte lavradores². Contudo, assumir a postura de que estes vieram ao Brasil condicionados para o trabalho agrícola é alvo de debates na pesquisa de Pochapski (2018). Para o autor, a historiografia precisa compreender o viés racial por trás dos discursos que impulsionaram os processos migratórios. Indicar uma perspectiva unilateral, justificada na “mão-de-obra”, é ignorar quanto aos ideais de branqueamento da população brasileira, que passaram a ser defendidos no século XIX. Assim, o “corpo branco europeizado” era idealizado como solução e substituição aos corpo dos negros, mestiços e indígenas (POCHAPSKI, 2018, p. 82).

Os bailes são os meios pelos quais estes conflitos se desenvolvem nos processos-crimes em questão. Os espaços de sociabilidade eram também propiciadores de conflitos. Bebidas e danças, eram contrapostas às desavenças e aos ânimos exaltados, dentro do salão, da sociedade, ou em cerca destes. O já mencionado município de Mallet, foi objeto de pesquisa de Stachuk (2017), tendo por base estas “festas dançantes” em torno das produções de crimes entre 1925 e 1965. Com uso dos processos-crimes, verificou-se que dos 42 documentos analisados, 28 aconteceram em áreas rurais do município, tendo uma porcentagem de 66,6% dos casos, enquanto 14 aconteceram em áreas urbanas, ocupando um percentual de 33,4% do total dos casos (STACHUK, 2017, p. 87).

A descrição destes conflitos ocorridos em bailes, foi um meio de produção de sentidos para intervenção judicial. Narrativas mobilizadas pelos fiéis ouvintes e observadores de práticas, foram de grande valia para Juiz, Promotor Público, e demais sujeitos, lançarem seus jugos nos autos. Tais contribuições transpassam também para a historiografia. Nas

² Evidentemente, a escolha de processos-crimes voltados à área rural, tem forte influência neste quesito. Contudo, tais colônias, se desenvolveram para além da agricultura, como percebemos no primeiro caso: Leônidas, professor da “escola polaca”, e no segundo caso, da Sociedade Polonesa de Gonçalves Junior com o Sub-Delegado Teodoro e Saulo, um padeiro. Apesar de índices maiores, os ofícios não se fixavam somente em atividades na lavoura. A agricultura, era de grande importância para estas localidades, contudo, a organização social, era estabelecida também por outros ofícios.

abordagens a seguir, buscamos compreender sobre estas produções narrativas das testemunhas como componentes dos processos criminais abordados.³

Baile na Escola Polaca: a briga do denunciante contra dois réus irmãos (1921)

[...] No dia 21 do corrente mez e anno pelas 4 horas horas ao terminar um o baile que se realisou na escola dos polacos à Serra dos Nogueiras originou-se um conflito entre Salomão⁴ e os irmãos Fausto⁵ e Antenor⁶ e dessa briga em que tomaram parte mais uma ou duas pessoas e que a arma foi o cacete saiu ferido Salomão [...] (PB005.2/313.24, 1921, s.f., *grifo da fonte*).⁷

O trecho acima refere-se a denúncia transcrita pelo Promotor Público Interino no dia 25 de novembro de 1921. Assim como outro processo-crime, este acontece em um espaço relacionado à comunidade polonesa. No entanto, tal fator, ao contrário do outro documento judicial, não centra uma relação étnica como parte do conflito.

Contudo, podemos nos aproximar de algumas percepções a partir do depoimento de Leônidas em 23 de novembro de 1921⁸. O mesmo que é citado como professor da “escola polaca”, além de descrever o processo de construção conflituosa se colocando como apaziguador de ânimos, se indiciou como “provedor” da interação dançante da noite, pois, este era professor da “escola polaca”, mesmo espaço em que se realizou o baile, e teve o desenrolar de desavenças referidas no processo. Em relação externa ao processo de baile e conflito, percebemos na instituição de ensino, um ambiente de construção de identidade, para àquela comunidade (PB005.2/313.24, 1921, fls. 14).

Pabis & Martins (2014) com base em Orreda (2007), indicaram que a comunidade Serra dos Nogueiras, e a escola da localidade, são bases importantes para se compreender a relação da etnia polonesa com o município de Irati. Segundo os autores, foi em Serra dos Nogueiras que se constituiu o primeiro núcleo de imigrantes poloneses do município, cerca

³ Os processos-crimes analisados, encontram-se armazenados no Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual do Centro Oeste, Campus Irati. (CEDOC/I). Tal acervo recebeu em 2010, em média 897 documentos de âmbito judicial, vinculados à Comarca de Mallet, neste caso, referentes ao período de 1913 a 2000. A partir de 2018, com o projeto “Preservação do Poder Judiciário da Região Centro Sul do Paraná”, que marcou uma associação entre o CEDOC e o Tribunal de Justiça do Paraná, visando a preservação arquivística dos processos criminais, datados do final do século XIX e arquivados até 1984, outras Comarcas passaram a compor disponibilidade no Acervo, a exemplo da Comarca de Irati (PEREIRA; FRANCO, 2021, p. 198-199). Para esta pesquisa, ambos processos encontram-se disponíveis para acesso prévio de sua conjuntura. O processo PB005.2/313.24 encontra-se no catálogo da Comarca de Irati que corresponde ao v. 1, que consta com documentação entre 1902 e 1930 (CEDOC, 2019). Já o processo PB005.Cr 523.39, encontra-se em catálogo que abrange a mesma Comarca, entre o período de 1931 até 1969, sendo neste contexto o v. 2 (CEDOC, 2021)

⁴ Brasileiro, 40 anos, lavrador.

⁵ Brasileiro, 19 anos, lavrador.

⁶ Brasileiro, 17 anos, lavrador.

⁷ O trecho em questão não está numerado com fls. nesta parte.

⁸ Polonês, 60 anos, professor.

de 30 famílias, a partir do ano de 1904. Como precursora do núcleo de imigração polonesa, tal colônia também foi a primeira a instituir uma “escola polonesa”. O processo de funcionamento da escola, teria se iniciado em 1913. Possivelmente, é neste mesmo espaço educacional, que se formulou o primeiro conflito que abordaremos (ORREDA, 1972, p. 65 apud PABIS; MARTINS 2014, p. 187-188).

O baile nesta escola polonesa, não cita menções étnicas como motivo dos “enrosocos”. Mas é a partir desta, que se condensa formas de experiências identitárias de um grupo. Os processos de sociabilidade, tinham um sentido específico para estes sujeitos. Como destacado por Ferrando (2022): “[...] alguns imigrantes e seus descendentes se organizavam sob identidades específicas, constituindo laços de sociabilidade e proteção, com símbolos de agregação e identificação, os quais eram reconhecidos nas interações sociais [...]” (FERRANDO, 2022, p. 151). A partir deste destaque, observamos que para além da escola, como instituição de ensino, visando reforçar esta identidade étnica nos alunos, o espaço também se tornava ambiente de recepção de bailes. Vemos assim, uma forma de ajuste quanto aos processos de sociabilidade. Isto contribuía para firmar, ou no caso deste processo, romper “laços sociais”.

Algo relevante no processo, foi a naturalidade dos indivíduos. Os envolvidos, são citados como brasileiros e poloneses. O depoente Estefano, contudo, é um caso de exceção. Este em seu primeiro depoimento, se colocou como natural da Polônia, já em seu segundo depoimento em 15 de março de 1924, foi indicado com natural da Áustria (PB005.2/313.24, 1921-1924, fls. 11; 33). Um dos fatores mais consideráveis para afirmação de uma naturalidade, de certo modo incerta, é quanto à conjuntura da Polônia até o contexto da Primeira Guerra Mundial, em que, a partir do século XVIII, começou a ocorrer domínios externos no país, entre a Rússia, a Prússia e o Império Austro-Húngaro. Esta menção como austríaco/polonês, pode ser concebida por esta perspectiva de domínio externo sobre o país (ANTOCZECEN, 2005, p. 3).

Em relação aos “brasileiros”, observamos com Ferrando (2022), quanto à possibilidade destes serem descendentes de imigrantes. A exemplo da política brasileira, que atribuía à nacionalidade a todos que nasceram em território nacional, independente da naturalidade de familiares. Também havia possibilidade do próprio indivíduo imigrante, usar do processo de naturalização como “brasileiro”, para garantir direitos civis, neste sentido, se abdicando da “nacionalidade estrangeira” (FERRANDO, 2022, p. 110-11).

Assim como em diversos processos-crimes, este segue o modelo de recorrência ao saber médico para atestar a produção da violência na vítima, o que foi feito com Salomão. Por uma confirmação dos peritos, foi atestado os ferimentos no ofendido, através da realização do exame de corpo de delito, realizado no dia 21 de novembro de 1921 (PB005.2/313.24, 1921, fls. 3-5).

Para firmar uma condenação a que se previa aos dois irmãos acusados pelo Artigo 304, com agravante nos parágrafos: 4º, 13º e 15º do Art. 39 do Código Penal de 1890⁹, como foi destacado no contexto da denúncia, o exame médico a que o denunciante foi submetido não era suficiente. Era necessário compreender melhor o baile, o crime pela ótica das testemunhas. Sendo assim, estas foram nomeadas ao final da denúncia descrita pelo Promotor Público Interino (PB005.2/313.24, 1921, s.f).

No dia 21 de novembro de 1921, o denunciante Salomão prestou no “auto de perguntas ao ofendido”, sua versão sobre os fatos. Este iniciou pontuando que até certa hora da madrugada, ele e mais alguns companheiros, estavam no baile que se realizava na escola polaca da localidade “na melhor ordem possível”, até o momento em que uns dos presentes pediu para o músico tocar uma “marca de dança”, cujo pedido foi contrariado. Nesta ocasião, o réu Antenor teria ido para fora do baile, se armado com um cacete, assim como outros companheiros seus. Ao retornar para área interna, sem nenhum motivo, este com seu irmão Fausto começaram a agredir o denunciante (PB005.2/313.24, 1921, fls. 6-7).

Na versão de Salomão, o conflito se originou com um dos irmãos. O mesmo que referencia uma ordem dentro do espaço, buscou enfatizar que esta, acabou a partir da retirada inesperada e respectivas agressões dirigidas contra ele, vinda dos irmãos denunciados. O denunciante deixou proposto que não havia justificativa para tal atitude. Ou seja, todo processo de desordem no espaço, teria se originado com atitudes inadequadas e violentas, vindas dos irmãos.

Estefano¹⁰ foi a 1ª testemunha a depor no dia 23 de novembro de 1921, estando presente no baile em questão. O mesmo se coloca como observador do desenvolvimento do

⁹ A configuração criminal pelo Art. 304 relaciona-se ao crime de lesão corporal que produz deformidades, mutilação/amputação de membros e órgãos ou outros danos permanentes no indivíduo. Acrescido do parágrafo único, prevê para quando determinado ferimento gera uma inaptidão no sujeito ferido de realizar serviço ativo por mais de 30 dias, impondo neste caso prisão celular de 3 meses a 1 ano. Como agravantes do Art. 39 compõe-se: “[...] ter o delinquente sido impellido por motivo reprovado ou frívolo” (parágrafo 4º); o crime ter sido ocasionado por duas ou mais pessoas (parágrafo 13º) e o crime estar relacionado com a falta de respeito em relação à idade ou enfermidade do ofendido (BRASIL, 1890).

¹⁰ Neste depoimento é citado como polonês, 18 anos, lavrador.

conflito e como primeiro depoente, foi a primeira narrativa que se desenvolveu de forma contrária ao que o depoente indicou nas suas declarações. A primeira questão destacada pela testemunha, é o surgimento do conflito. Este ponto já se forma de maneira diferente a que o ofendido narrou:

Salomão provocou para brigar insultando com palavras immoraes a Fausto que como este dele afastou-se com o intuito de evita-lo atirou um pontapé no irmão de Fausto de nome Antenor provocando dessa maneira a briga que originou os ferimentos que recebeu [...] (PB005.2/313.24, 1921, fls. 12).

A relação que Estefano pontuou, evidencia não só um comportamento desordenado que partiu do denunciante, mas também defende os irmãos das ditas acusações, especialmente Fausto, que não teria se revoltado contra as provocações do denunciante. As agressões e provocações de Salomão não teriam parado nos pontapés, este teria insistido em manter uma postura desordenada.

O primeiro depoente, indica que o ofendido ainda teria se armado com uma ripa¹¹ e agredido Antenor, que teria caído no chão. Segundo a testemunha, ao lado do denunciante havia outros sujeitos, os quais também se armaram com as ripas de uma cerca que havia nas proximidades. Em meio à densa confusão, Estefano teria se distanciado, e por conta da escuridão não teria conseguido observar de forma evidente quem foi o autor dos ferimentos do ofendido¹². A fiel testemunha ocular que defendia os irmãos na ocasião do depoimento, tornava-se então inapto a concluir sobre os ferimentos dirigidos contra o denunciante. Seu papel ocular, no entanto, deu espaço ao de ouvinte e transmissor, enquanto narra ao final de sua versão: “[...] que só pelas sete horas é que o depoente foi informado de que Salomão havia recebido ferimentos” (PB005.2/313.24, 1921, fls. 12).

A 4ª testemunha a depor em mesmo dia foi Raimundo¹³. Este é um dos principais empecilhos para a inocência dos irmãos mobilizados na ocasião, pois, assim como o denunciante, destaca que um dos irmãos teria iniciado os tumultos na ocasião do baile. Assim transcreveu o Escrivão sobre os fatos narrados pelo depoente:

[...] que achando-se o depoente para o lado de fora, vio ahi chegar com uma ripa Antenor e com ella dar pancadas sobre a porta da caza; que tendo o depoente

¹¹ É um tipo de madeira.

¹² A relação da escuridão apontada no depoimento pode indicar diferentes interpretações. O baile era de madrugada, então faz sentido de ser mencionado em um depoimento. No entanto, o depoente descreveu com detalhes o que viu em referência de agressões feitas por Salomão, mas, desloca de um “olhar seu” para um direcionamento de “ouvir dos outros” quanto ao estado de ferido do denunciante. Não é negado pela testemunha que houve agressões contra o denunciante, mas a escuridão pode ter sido citada para ocultar seu papel de nomear um responsável por tais ferimentos.

¹³ Brasileiro, 33 anos, lavrador.

procurado obstar que Antenor continuasse a proceder dessa maneira, este respondeu-lhe que havia de matar Salomão [...] (PB005.2/313.24, 1921, fls. 15).

Raimundo se apresentou com um papel contrário de apaziguador de conflitos, ao menos de início. O depoente destacou que ao ter visto o denunciante sentado em um banco perto do botequim, teria contado sobre o autor das batidas na porta, que no caso era Antenor. O objetivo de amenizar o conflito, só foi indicado pela testemunha, no contexto em que Salomão teria pulado por uma das janelas, e o depoente teria o seguido a fim de tentar evitar o conflito, o que não conseguiu. Na sequência, ainda mencionou, que tentou acalmar os ânimos exaltados dos irmãos acusados e do denunciante, visto que, estes estavam armados com ripas.

Em relação às agressões com ripas, o depoente deixou destacado que não viu quem teria desferido o primeiro golpe, mas produziu informações importantes ao nomear que viu os sujeitos Estefano¹⁴ e Martin como companheiros dos irmãos nas agressões contra o ofendido. Neste caso, dada informação é ainda acompanhada de um “ouviu dizer”, descrito pelo escrivão, em referência ao que foi relatado por este depoente sobre estarem além dos citados outros sujeitos na briga (PB005.2/313.24, 1921, fls. 15-17).

Um dos fatos que acaba por ficar “solto” no depoimento de Raimundo é o ambiente em que Salomão estava no contexto do início do conflito: o botequim. Não é mencionado nesta ocasião informações de consumo etílico por parte do denunciante, mas tal fato é apresentado por outras testemunhas. De certo modo, uma proximidade com o botequim, indiretamente, já indicava “um gancho” para buscar compreender um possível estado de embriaguez do denunciante.

Stachuk (2017) que realizou uma abordagem sobre as sociabilidades e conflitos no município de Mallet, demonstrou a construção das interações sociais em ocasiões de festividades religiosas. No processo em que se iniciava com a celebração em homenagem a algum santo, se seguia com a realização de alguns “divertimentos”, e pelo consumo de bebidas alcoólicas, conflitos e crimes surgiam nestas festas de comunidades (STACHUK, 2017. p. 84).

O consumo de bebidas alcoólicas era de fato um componente de acréscimo no processo de interação social. O contexto de sociabilidade relacionava danças, embriaguez e conseqüentemente conflitos em alguns casos. A relação do consumo etílico nas celebrações

¹⁴ O mesmo foi constatado como o primeiro depoente nos autos.

religiosas das comunidades, é estendida para realizações de sociabilidades autônomas, como no ocasião do baile na escola polaca da localidade em questão.

Martin¹⁵ um dos citados por Raimundo na ocasião da briga foi a 2º testemunha a prestar depoimento no dia 23 de novembro de 1921. O mesmo que na briga teria assumido uma cumplicidade com os irmãos acusados, desenvolveu um depoimento que contraria o que fora descrito por Salomão na denúncia. O depoente destacou que o denunciante estava alcoolizado e teria acabado com o sossego da ocasião do baile, quando avançou contra um dos irmãos que teria recuado, e posteriormente, teria dado um “pontapé” no outro. Esta briga inicial teria se estendido para um conflito mais intenso.

A testemunha em questão, ainda destacou que o denunciante além do “pontapé”, teria usado de uma ripa para bater na cabeça de Antenor, o qual teria caído no chão. Em relação ao que teria dito à testemunha de nome Raimundo, nada se afirmou em referência ao envolvimento do depoente em determinada confusão, apenas mencionou que: “[...] em vista da proporção que a briga estava tomando correu do local, recolhendo-se a sua casa, nada mais vendo” (PB005.2/313.24, 1921, fls.13).

Em 17 de março de 1924, algumas testemunhas prestaram novamente seus depoimentos, e um dos principais pontos relacionados por Raimundo é novamente apresentado em sua narrativa. A 4ª testemunha desta leva de depoimentos, novamente destacou uma versão conflituosa que parte dos irmãos acusados. Não se desvinculou uma postura reativa de Salomão, visto que se destaca que o mesmo teria pulado da janela do baile, mas se inclui a mesma versão narrada em seu primeiro depoimento, que Antenor estaria batendo com uma ripa na porta dizendo querer matar o denunciante, isto antes de qualquer reação do ofendido. A disposição final da sua segunda produção narrativa se encerra também de forma parecida a primeira, ao indicar que os irmãos não eram os únicos agressores que teriam ferido Salomão, mas desta vez não é nomeado nenhum sujeito para além dos irmãos (PB005.2/313.24, 1924, fls. 35-36).

O longo processo-crime foi marcado pela indicação e prisão dos dois irmãos Antenor e Fausto, como constou no mandado do dia 14 de janeiro de 1926 (PB005.2/313.24, 1926, fls.46). No entanto, após processo de Júri, temos a presente conclusão apresentada na cópia de ata do terceiro dia de Júri realizado em 24 de novembro de 1926: “[...] Terminado a leitura o M. Juiz Municipal passou a escrever sua sentença e a leu em vóz alta absolvendo os réos

¹⁵ Polonês, 22 anos, lavrador.

Fausto e Antenor da acusação que lhe foi intentada e mandando que se expedisse o competente alvará de soltura”¹⁶ (PB005.2/313.24, 1926, fls. 87).

Apesar de uma apelação realizada pelo Adjunto de Promotor Público em 17 de abril de 1926, contrariando a decisão do Conselho do Júri em sentença proferida em dia 14 de janeiro do mesmo ano, a absolvição dos réus é novamente confirmada em 3 de setembro de 1926, mediante uma resposta vinda do Superior Tribunal de Justiça de Curitiba negando às constatações feitas pelo Promotor Público:

[...] Acordam em Superior Tribunal de Justiça negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada. E assim decidem porque as partes testemunhas, excepto uma, affirmam que além dos denunciados diversas outras pessoas tomaram parte na lucta, e que não viram quem produziu o ferimento descripto no auto de corpo de delicto [...] (PB005.2/313.24, 1926, fls. 92).

O processo-crime arquivado em 1927, demonstrou em seu final, a importância testemunhal perante a decisão de uma sentença. Um exame médico teria atestado os ferimentos que Salomão apontou na sua denúncia. Porém, foi a importante prática de observar, ouvir e narrar dos depoentes que estabeleceu um sentido de resolução para a ocasião judicial. A menção do denunciante sob efeito ético, e os depoentes que o descreveram como iniciante das provocações com postura insistente, ou reativa quando fora provocado, foram meios demonstrativos não favoráveis ao denunciante.

Sem dúvidas, um dos pontos principais, foi o deixar de marcar nas narrativas um “observar” para instaurar um “ouvir”, em que não se pode concluir de fato quem estava na briga, exceto com Raimundo em seu primeiro depoimento, que foi um dos únicos a tomar parte da versão do denunciante. Mas ao final, o mesmo teria acabado por reforçar que os irmãos poderiam não ter a culpa de tais ferimentos. Um dos únicos a defender de início a versão que parte de uma transgressão dos irmãos acusados, ao final foi o principal eixo para inocentá-los (PB005.2/313.24, 1921, fls. 17).

Homicídio e briga na Sociedade Polonesa (1929)

¹⁶ Foi estipulado no Júri quatro quesitos a serem seguidos para julgar os irmãos. O primeiro referia-se aos réus, se os mesmos teriam produzido o ferimento em Salomão na ocasião de baile; no segundo foi destacado se os supostos ferimentos deixaram o denunciante em inabilidade de serviço por mais de trinta dias, o terceiro quesito referia-se à cumplicidade entre os irmãos no desenvolvimento do crime e o último quesito colocava sobre situações atenuantes a favor dos acusados. A disposição e respostas dos quesitos, foi efetuada em separado para os acusados, no entanto, o conteúdo e resoluções para as questões tem o mesmo sentido. Houve neste contexto resposta negativa para o primeiro quesito e uma consequente reprovação dos seguintes, isto no caso de ambos irmãos acusados (PB005.2/ 313.24, 1926, fls. 81-82; 84).

O segundo conflito que abordaremos aconteceu na colônia Gonçalves Junior. O distrito iratiense é um grande marco para compreendermos o contexto cultural de diferentes etnias que se instalaram em determinado espaço, e buscaram ativar identidades específicas para os grupos étnicos. Conforme Sá & Massoquim (2014), esta colônia recebeu inúmeras etnias, os precursores foram os holandeses, que chegaram em 1908. Posteriormente, chegaram também os poloneses e ucranianos, que utilizaram das terras do local para o cultivo agrícola. A condição da paisagem da colônia reflete estes aspectos culturais, pois os grupos buscavam formas de expressar suas particularidades. Desejava-se assim, se firmar uma identidade específica para cada etnia¹⁷ (SÁ; MASSOQUIM, 2014, p. 62-63).

Uma das formas de expressar a identidade de determinado grupo, se fixava sobre os processos de sociabilidade. Vemos, por exemplo, os espaços de baile. Nesse processo-crime que abordaremos, o conflito se desenvolveu na chamada Sociedade Polonesa, certamente, um espaço propício para interações sociais, contudo, é deste espaço que emergiu conflitos e o referido crime que abordaremos. Vejamos assim, o contexto deste conflito:

Tendo chegado a meu conhecimento que na madrugada de hoje pelas três horas, foi assassinado em um conflito havido na Sociedade Poloneza da Colonia Goncalvez Junior deste município o individuo Germano de nacionalidade Alemã e feridos no mesmo conflito Teodoro e Laércio [...] (PB005.Cr 523.39, 1929, fls.4).

A transcrição acima, refere-se ao trecho descrito na Portaria no dia 26 de agosto de 1929. Esta é uma das partes iniciais de um processo que abordou o agitado baile da Sociedade Polonesa na madrugada do mesmo dia. O contexto do divertimento/crime foi composto por algumas especificidades, primeiro a questão tipológica do crime, constituído duplamente por homicídio e lesão corporal.

Por mais que seja mencionado a relação de ferimento, não se induz neste trecho nenhuma referência aos três envolvidos citados quanto à relação de quem matou, e quem brigou, no entanto, logo nos primeiros depoimentos, (que partem dos próprios envolvidos) podemos obter melhores informações sobre estes quesitos.

Os dois feridos são convocados no início do processo e prestaram suas versões sobre os fatos. É através destes que se obtém mais especificidades sobre o crime. O fato, que aconteceu na madrugada do dia 25 de agosto, em um baile na Sociedade Polonesa da Colônia Gonçalves Junior, teve um processo de desenvolvimento gradual de conflitos. Pode-se

¹⁷ Estas identidades étnicas se formavam sobre múltiplas formas. A exemplo, da particularidade religiosa, em que no povoado, acaba por reforçar esta pluralidade cultural, através das igrejas que direcionam ritos específicos e se constituem como forma de identificação das referidas etnias (SÁ, MASSOQUIM, 2014, p. 66-67).

concluir pelos depoimentos dos próprios denunciados, que se iniciou a confusão com Laércio estando no meio¹⁸.

O conflito inicial se desenvolve por diferentes perspectivas nas versões dos denunciados. Pela versão de Teodoro¹⁹, teria Laércio sido o principal responsável pelo início do conflito. Laércio, por sua livre vontade, teria se dirigido para fora do ambiente do baile e proferido a frase; “venham polacada filhos das putas”, contra quem dançava dentro do salão. Enquanto as portas de onde se realizava o baile foram fechadas, Laércio ainda teria dado tiros com revólver contra as portas da Sociedade, e desferido pancadas nas mesmas com o cabo de uma arma.

Após a saída de Teodoro para o ambiente externo da Sociedade, por conta de discussões de Laércio com outros sujeitos, teria o depoente/denunciado visto o transgressor desferir um tiro em Germano, o que ocasionou o óbito da vítima. Em seguida, o depoente também teria levado um tiro no pé do agressor, e como defesa própria, Teodoro teria puxado o revólver e dado tiros contra Laércio, no entanto, afirmou não saber se Laércio teria sido atingido por algum projétil de arma de fogo. O acusado que teria deposto nesta ocasião, estava sendo julgado pelo Art. 303 de grau médio do Código Penal de 1890²⁰ (PB005.Cr 523.39, 1929, fls.2; 11-12).

A menção da arma de fogo já configura a este processo-crime uma violência mais evidenciada. As ripas da cerca não são o meio de agressão neste caso, como foi mencionado no anterior. É evidenciado sobre a arma de fogo desde o processo de batida na porta, até o uso desta para fim de ferir e matar. A violência neste caso não foi um fator ocasional, também não foi relacionado meios espontâneos para sua prática, esta parece receber um encaminhamento mais nítido por conta da menção da arma de fogo.

Esta disparidade, pode ser explicada pela lógica apresentada por Carvalho Franco (1997), indicando que à violência está vinculada à essência das relações sociais. Partindo de aspectos rurais, é tecido percepções que não se prendem ao contexto de casos excepcionais do uso de violência, mas contextos que são tidos como “costumeiros”, vinculados ao cotidiano, “algo arraigado” nas interações sociais. A exemplo citado na obra, um caso de 1897, quando se colhia o café que sobrou da colheita. Previamente, se estabelecia que o resto da colheita deveria ser dividido. Mas em meio a contestações entre “vizinhos” que juntavam

¹⁸ Natural do Paraná, 21 anos, lavrador.

¹⁹ Polonês, 47 anos, lavrador e Sub-Delegado de Polícia do Distrito.

²⁰ Refere-se ao crime de lesão corporal, prevendo prisão celular de dois a seis anos (BRASIL, 1890).

o café, logo se iniciou um conflito. A cooperação que se previa, através da divisão, virou “uma luta” pelo domínio total dos grãos. O conflito se encerrou quando o patrão chegou, ordenando o que fazer com o café. A violência assim estaria fixada na própria essência da relação com a sociabilidade. Neste processo, parece se perder um caráter específico da violência, que se molda sob contextos excepcionais. Passando esta, a se constituir como algo “banal”, corriqueiro, uma essência presente no cotidiano, que se ativa como força natural dos processos de sociabilidade (CARVALHO FRANCO, 1997, p. 26-30).

Vemos na versão de Laércio, que não se nega sua vinculação ao início do conflito, no entanto, seu comportamento agressivo não teria sido espontâneo, mas reacional. O depoente destaca que enquanto estava no baile teria observado “um polaco” de nome Clovis agredindo com socos seu irmão, um menor de idade. Nesta situação, o acusado teria advertido Clovis para este deixar de agredir seu irmão. No entanto, o ofensor teria reagido de forma agressiva mandando o depoente se retirar para fora e declarando: “[...] que brasileiros não mandavam em nada e eram filhos da puta”. Seguido disso, Laércio teria tomado uma postura mais incisiva e pedido para não repetir mais aquelas palavras, pois, se precisasse entreteria uma briga com Clovis.

Laércio ainda destacou o desenvolvimento do conflito no ambiente externo da dita Sociedade, em que alguns indivíduos teriam o perseguido na tentativa de o desarmar, e em meio a uma discussão, Teodoro (que também estava armado) teria avançado contra o declarante e iniciado a troca de tiros. Em sua versão, Laércio não sabia dizer quem foi o autor do tiro que matou Germano, visto que houve uma densa troca de tiros na ocasião. Nesse contexto, o depoente/acusado foi julgado pelo Artigo 294 §2º²¹; Artigo 303 em grau máximo (com agravante do Art. 39 §4º)²² do Código Penal de 1890 (PB005.Cr 523.39, 1929, fls. 2; 13-15).

Apesar das narrativas acima destacadas não serem promovidas pelas testemunhas e sim pelos dois acusados no processo-crime, não há como ocultar estes destaques. A voz dos réus permite que entendamos melhor a estrutura situacional do processo-crime. Antes de tudo, há uma evidente relação de ofensas quanto à nacionalidade dos envolvidos. Pelo depoimento de Teodoro, há uma ótica de que Laércio teria usado de direcionamentos ofensivos contra o grupo que estava no baile, mencionando a nacionalidade dos mesmos. Já

²¹ Neste contexto é relacionado ao crime de homicídio, que pelo §2º não prevê agravantes mediante circunstâncias. Pena: prisão celular de seis a vinte e quatro anos (BRASIL, 1890).

²² Refere-se ao crime de lesão corporal, complementado neste caso ao 4º do art. 39 que colocava como agravante: “Ter o delinquente sido impellido por motivo reprovado ou frívolo (BRASIL, 1890).

pela versão de Laércio, o sujeito que agrediu seu irmão, teria reagido de forma agressiva e mencionado que “brasileiros não eram bem vindos” na Sociedade, acrescentando ofensas verbais.

Fato é que o baile aconteceu em uma “Sociedade Polonesa”, duas lógicas podem ser apontadas a partir das duas versões. Ou ofensas verbais produzidas por Laércio, causaram grande ofensa contra um grupo que compunha a maioria dos frequentadores do divertimento, ou Clovis seria um meio de demonstração de repulsa contra a presença de Laércio na Sociedade Polonesa, sentido este que teria vindo acompanhado de termos extremamente ofensivos. O sentimento de desejo de exclusão não partiu de todos, mas teria vindo de Clovis, um dos frequentadores do baile.

O uso do termo “polaco” é destacado por Laércio para indicar o sujeito que batia em seu irmão. Tal denominação, foi objeto de pesquisa de Ferreira (2021), que construiu um estudo linguístico em referência aos termos “polonês” e “polaco”. Em relação ao contexto social do Brasil, tal denominação teria se distanciado da referência de indivíduos naturais da Polônia, trazendo para além disso, consonâncias pejorativas, fixada em concepções estereotipadas, se referindo: “[...] às pessoas do campo, de pouca formação e baixo *status* social [...]”. Em relação específica ao uso da denominação “polaca”, há também referências pejorativas, neste contexto vinculado às mulheres: “[...] referindo-se agora a uma mulher do campo ou a prostituta, também com valor emotivo depreciativo” (FERREIRA, 2021, p. 169). Seja por sua versão em que cita o “polaco” que batia em seu irmão, mas de forma mais precisa, com a versão descrita por Teodoro em que Laércio usou do termo “polacada filhos da putas”, o termo parece ser uma categoria que condiciona à prática de insulto.

Dos sujeitos inqueridos no processo com suas nacionalidades mencionadas, o réu Laércio é disposto como único brasileiro. Há, contudo, problemáticas em torno de tal concepção. Primeiramente, entra em questão o que Ferrando (2022) apontou em sua dissertação em torno do “pertencimento à comunidade nacional”. Para além de uma percepção do termo “brasileiro” nos autos, existem práticas que não se evidenciam, como o exemplo o “sentimento de brasilidade”. A vinculação dos direitos de cidadão do Brasil, não significava de forma efetiva um sentimento de pertencimento. Por vezes, havia sensação de diferença, para com outros grupos (negros, indígenas, lusos) (FERRANDO, 2022, p. 111).

Outra questão é específica em relação à testemunha Mariano, citado ora como russo, ora polonês. A definição étnica pode ser evidenciada teoricamente pela mesma lógica

apresentada no caso da testemunha de nome Estefano, citado no caso da escola polonesa. Neste sentido, ao contrário do primeiro, se alterna a naturalidade em relação à Rússia e Polônia. Como já mencionado, Antoczeczen (2005) aponta para a tripla divisão do território polonês, o que acabou por afetar na caracterização identitária deste grupo étnico. Assim como a denominação de “austríaco”, a denominação de “russo” pode ser explicada pelo contexto de dominação exercida no país eslavo (ANTOCZECEN, 2005, p. 3).

Em relação às menções étnicas, especialmente no que se refere aos insultos direcionados pelo referênciada nacionalidade, indica-se um duplo caminho de percepção, como apontado por Ferrando (2022). Primeiramente, em relação à própria construção defensiva dos envolvidos, o “dizer” frente ao judicial, sobre tais termos ofensivos, não deixam de ser um reforço sobre a veiculação de culpa no “outro”, é dele que vem os insultos relacionados ao contexto étnico, construir defesas, era se apoiar nesta condição. Outra percepção, é quanto ao próprio uso de termos. Para além da mobilização judicial, tais “desacatos”, evidenciam, que nestes conflitos, o processo de “diferenciação” e exclusão, era de grande impulso na fermentação das desavenças (FERRANDO, 2022, P. 98-99).

No dia 2 de setembro de 1929, ocorreu uma leva de depoimentos em que três testemunhas prestaram suas versões sobre os fatos do baile. A relação indireta em torno do conflito original que teria se vinculado em torno da nacionalidade, é citada pela 3ª testemunha²³. Este também buscou construir em sua narrativa, um apoio na figura de “apaziguador” em relação a Teodoro, enquanto era no brasileiro Laércio que se firmava uma inclinação maior de efeitos para impulsionar o conflito:

[...] Laércio que achava-se no canto do predio da dita Sociedade com um revolver na mão dizendo ao depoente que não chegasse; que Laercio saliu do canto da casa tomando direcção da porta da rua da mesma Sociedade que encontrando a dita porta aberta entrou digo parou em frente a porta da rua do lado de fóra dirigindo palavras insultuosas aos assistentes do baile tendo ali Teodoro fechado a porta ficando do lado de fóra Laércio com seu irmão [...]²⁴ (PB005.Cr 523.39, 1929, fls. 20-21).

Outras contribuições e direcionamentos possíveis de se compreender a partir das narrativas testemunhais são quanto ao desenvolvimento do conflito, condutas ou antecedentes dos envolvidos, e de forma mais específica quanto a inserção ou vínculo dos indivíduos acusados no meio social em que estes viviam. Vejamos a seguir os direcionamentos presentes sobre alguns destes pontos.

²³ Polonês, 27 anos, padeiro.

²⁴ Por mais que tal trecho não afirme o tipo de insulto que Laércio teria dirigido ao grupo do baile, acaba por reforçar a versão defensiva de Teodoro, em que Laércio teve forte influência no início do conflito, a partir de ofensas direcionadas à nacionalidade dos frequentadores.

A primeira relação é a do desenvolvimento do conflito. Destacamos aqui dois exemplos em referência a relação de uma base originária de desordem entre Laércio, em que o mesmo de início teria criado desavenças com Clovis. Os depoentes prestaram suas contribuições narrativas no dia 2 de setembro de 1929.

A 1ª testemunha é Augusto²⁵. Este coloca que foi o acusado Laércio que chamou após uma dança Clovis para ir para fora, neste contexto o acusado ainda teria puxado uma arma²⁶. O depoente nessa ocasião teria assumido uma postura apaziguadora impedindo que Clovis saísse do espaço interno em que se realizava o baile, após isso teriam fechado as portas da Sociedade. O comportamento insistente de Laércio ainda é reforçado por meio de suposições, pois, nas palavras do depoente, teria ocorrido dois tiros contra o local do baile, e estes vinham do ambiente externo, mas segundo o depoente, este não sabia de fato de quem era autoria dos disparos.

Este início de conflito foi complementado pelo contexto de maior agitação. Alguns sujeitos nominados no depoimento (inclusive Germano), teriam saído da Sociedade, nesta ocasião, ocorreu um segundo tiro, e após este, o depoente se encaminhou para fora, tendo visto Germano caído e ferido. No depoimento de Augusto, ainda foi mencionado que segundo referências secundárias, o autor do ferimento que matou Germano teria sido Laércio, e que na ocasião teria ocorrido uma troca de tiros entre Laércio e Teodoro, o Sub- Delgado de Polícia que também estava presente. Segundo o depoente teria sido Laércio que iniciou as agressões, atirando em Teodoro (PB005.Cr 523.39, 1929, fls. 16-17).

A 2ª testemunha a apresentar depoimento neste dia foi Mariano²⁷, ele também cita Clovis em relação ao início do conflito, oferecendo uma versão mais detalhista para determinada ocasião. Segundo o depoente, Clovis teria colocado para fora dois indivíduos que estavam brigando no baile, sendo um deles o irmão de Laércio. Esta versão testemunhal de Mariano, contraria totalmente a de uma conduta provocativa e ofensiva vinda de Clovis. Tal iniciativa e conduta teria vindo de Laércio:

[...] Que este foi saber de Clovis porque razão tinha tocado seu irmão para fóra o que fóra respondido por Clovis que assim tinha procedido era porque os dois estavam incomodando as pêssoas que achavam dansando que Clovis explicou-se com Laércio tendo este convidado a Clovis para sair para fóra; que Laércio em

²⁵ Polonês, 27 anos, lavrador.

²⁶ Não foram citados acontecimentos anteriores de desentendimentos entre Laércio e Clovis, por não ter visto, ou por ter optado ocultar tal fator na sua versão. O que foi indicado, é que antes o acusado Laércio estava dançando, e que após o término da dança teria se encontrado com Clovis e iniciado as provocações descritas.

²⁷ Neste contexto foi indicado como natural da Rússia, lavrador, 29 anos.

seguida saliu e já em seu encaço Clovis que foi impedido por outras pêssoas [...] (PB005.Cr 523.39, 1929, fls. 19).

Os acréscimos do depoimento de Mariano foram revelados da mesma forma que o 1º depoente em questão relatou. Indicando em ordem sequencial: o estabelecimento do acusado Laércio na área exterior da Sociedade, seguido pela escuta de um estampido de arma de fogo, e uma relação pessoal que indica negação quanto ao conhecimento do autor do disparo.

Sobre o acusado Teodoro foi destacado que este com sua autoridade teria mandado fechar às portas do baile e solicitado aos assistentes “que acabassem com aquilo [...]”. Diante disso, diversos sujeitos teriam se encaminhado para fora do salão, e neste contexto, Laércio teria ameaçado de atirar em caso de aproximação dos mesmos. O depoente vincula a si uma atitude apaziguadora: “[...] ouvindo aquelas palavras de Laércio e mesmo por ser companheiro do mesmo assim como dos outros pediu que largasse mão daquilo” (PB005.Cr 523.39, 1929, fls.19).

O destaque de Mariano também permite observar uma visão sobre o sujeito morto no conflito: Germano. Nas palavras do depoente, este teria tido uma prática insistente de ir atrás de Laércio, após o réu diversas vezes alertar sobre manter distância, situação da qual teria resultado o disparo e respectivo confronto armado que ocasionou a morte de Germano. Em relação ao confronto entre os acusados na mobilização judicial em questão, destacou que não viu a ocasião, mas teve informações posteriores de que estes teriam se confrontado na situação do baile (PB005.Cr 523.39, 1929, fls. 18-20).

Por meio destes testemunhos concluem-se algumas noções em referência ao conflito. A relação inicial do acusado Laércio em torno da desavença é incerta, na medida em que o mesmo destacou ter sido alvo de ofensas de Clovis, mas as testemunhas Saulo e Mariano afirmaram que foi o denunciado que teria iniciado o conflito. No caso de Mariano, apesar de mencionar um contexto anterior em relação ao irmão do acusado, fixou em Laércio uma postura insistente para geração de um conflito mais denso.

Apesar de tais variações, foi indicado pelas narrativas, indícios de que Laércio teria atirado em Germano e estabelecido um conflito com Teodoro. Tais pontos ainda foram fortalecidos, pois, se provou pelo exame cadavérico realizado em 26 de agosto de 1929, que a morte de Germano estava relacionada ao contexto de baile. Bem como, os autos de exame de corpo de delito realizados no mesmo dia, comprovaram que ambos réus se feriram ao trocarem tiros na ocasião (PB005.Cr 523.39, 1929, fls. 5-10).

No entanto, para além de representações em torno do desenvolvimento da confusão na madrugada do baile, estas bases testemunhais foram de grande valia na transmissão de conhecimentos sobre as condutas. A prática de determinado crime não é a única evidência presente nas narrativas. É visível, uma indicação que ou é questionada pela autoridade, ou parte da própria vontade do depoente, de reprovar ou aprovar o comportamento externo de determinados sujeitos na sociedade. Tal contexto, era carregado de intencionalidades, na medida em que havia sentimentos de pertencimento e exclusão relacionados ao sujeito e ao grupo.

Na primeira leva de depoimentos dados no dia 2 de setembro de 1929, a prática de referenciar os comportamentos parece ser uma constante dos questionamentos das autoridades, visto que, sempre eram dispostos nos finais de cada depoimento. Vemos que por mais que se inclinasse tal narrativa em relação ao crime do baile, o fechamento testemunhal, em torno de concepção de condutas, produziam um intenso sentido de vinculação à ótica que determinado indivíduo produzia dentro do âmbito social. Como no caso de Augusto, que finaliza sua versão do crime ocasionado no baile, citando sobre comportamentos:

[...] que quanto ao procedimento de Clovis sabe ser o mesmo dado a valente quando se achava tomado de álcool; que quanto ao procedimento de Germano, era um homem trabalhador e bom, mas dava-se a valente intrometendo-se sempre em questões dos outros; que quanto ao procedimento de Laércio, não pode afirmá-lo bem porém sabe que na noite deste crime estava portando bem e já havia o conhecido em trez bailes nos quais nunca teve queixa e nem ouviu falar dele (PB005.Cr 523.39, 1929, fls. 18).

As colocações dispostas ao final da versão de Augusto parecem dar sustento a versão que Mariano destacou um comportamento insistente e “valente” do indivíduo morto na ocasião do baile. O sujeito que no seu depoimento iniciou pontuando que Laércio teria iniciado provocações contra Clovis, finaliza-se de forma contrária, em que reconhece no segundo um comportamento inadequado quando alcoolizado e no primeiro poupa de elogios, mas ao menos reconhece bons comportamentos nos bailes que viu sua presença.

O depoente em sua segunda versão narrativa dada em 9 de abril de 1932, novamente reforça concepções e avalia condutas em seu depoimento. Segundo Augusto: “[...] Conhece Teodoro há quinze anos e Laércio há um ano e meio mais ou menos, sendo ambos bons para o depoente e nada sabendo este que desabone o comportamento anterior dos denunciados [...]” (PB005.Cr 523.39, 1932, fls. 36). O segundo depoimento da testemunha, oferece ao mesmo tempo, um complemento não contido no primeiro, no caso a menção do procedimento de Teodoro o qual já conhecia há certo tempo e bem o avaliava. De forma contraditória a

primeira versão, avalia de forma positiva a conduta de Laércio. Por fim, acrescentou que não tinha conhecimento de nenhuma atitude indesejada de ambos os réus.

Outra testemunha já referida que prestou uma segunda versão narrativa dos fatos foi Mariano, no mesmo dia em que Augusto prestou seu segundo depoimento. Neste caso também observamos em sua versão referências aos comportamentos dos envolvidos:

[...] que conhece Teodoro há vinte um anos e Laércio há quatro anos, podendo afirmar que ambos tinham um excelente comportamento anterior, não bebendo e não provocando desordens; que o depoente soube por outros que houve uma ligeira desavença entre Clovis e Laércio por causa de um irmão deste [...] (PB005.Cr 523.39, 1932, fls. 37-38).

A versão de Mariano,²⁸ que no primeiro depoimento se destacou como apaziguador e companheiro de Laércio, neste contexto torna a reforçar uma boa visão sobre ambos os réus, e de certa forma produziu uma menor intensidade na culpa do réu acusado por homicídio. Há ainda a retomada da menção de um irmão desordeiro de Laércio que teria sido “o gancho” para provocar o conflito que o acusado teria desenvolvido com Clovis.

O comportamento dos dois acusados ainda foram avaliados de forma positiva pela 3^a, 4^a e 5^a testemunha que prestaram seus depoimentos no dia 9 de abril de 1932. Saulo, a 3^a testemunha, assim pontuou: “[...] que conhece o denunciado Teodoro há dezesseis anos e o acusado Laércio há seis anos, nada sabendo que venha prejudicar o bom comportamento de ambos” (PB005.Cr 523.39, 1932, fls. 39).

Alberto,²⁹ a 4^a testemunha, indicou mesmo sentido de avaliação em referência aos acusados. De forma mais específica direcionou um vínculo de maior conhecimento temporal ao Sub Delegado acusado: “Que conhece Teodoro desde pequeno quando o depoente ia a Escola e conhece Laércio há quatro anos mais ou menos sendo ambos de bom comportamento [...]” (PB005.Cr 523.39, 1932, fls. 40).

Com relação ao longo tempo de conhecimento de Teodoro, também observamos esta menção na 5^a testemunha nominada João Carlos³⁰: “[...] que conhece Laércio desde seis meses antes dessa briga e conhece o denunciado presente há mais de quinze anos e os seus comportamentos anteriores eram exemplares” (PB005.Cr 523.39, 1932, fls. 41).

O que notamos para além de referência aos comportamentos que em maioria foram aprovados os de ambos denunciados, é a menção de tempo de conhecimento. Isto provavelmente pode ter vindo do questionamento do Delegado no decorrer das investigações,

²⁸ Neste segundo depoimento foi citado como polonês.

²⁹ Polonês, 25 anos, lavrador.

³⁰ Sem referências da naturalidade, 30 anos, lavrador.

afinal, um depoimento que se aprova de alguém que se conhece a quinze anos perante os jugos da lei, pode ter diferença de uma conduta que é bem avaliada, mas se tem conhecimento há seis meses. A relação de vínculo temporal em meio à organização social, complementa a perspectiva do que se julga uma conduta anterior adequada. Mas para além disso, indiretamente, podemos observar construção de laços, processos de in/exclusão. Tais reforços, não deixam de se formular como práticas de distinções entre os réus.

Um dos principais destaques referenciados pelas testemunhas é a ocupação de Teodoro: ele era Sub-Delegado de Polícia. O acusado, que foi por unanimidade bem destacado nas narrativas testemunhais, e que também foi bem relacionado por “ser conhecido de longo tempo” pelos depoentes, recebeu uma perspectiva de justificativa em torno de seu ato. Pelas narrativas, o disparo que ocasionou o óbito de Germano foi gerado por Laércio. Mas Teodoro também havia cometido um crime, ele disparou e feriu, assim como também foi ferido em uma desavença com o acusado de homicídio. É a partir de tal ponto que estas narrativas usam de suas intencionalidades para amenizar o crime do Sub-Delegado. A exemplo de Mariano, na versão do dia 9 de abril de 1932: “[...] Teodoro como autoridade policial que é na ocasião em que houve o conflito, só procurou de modo louvável apaziguar a fúria de Laércio e, depois de ter este cometido o crime em Germano, prendendo-lo como é o seu dever” (PB005.Cr 523.39, 1932, fls. 38).

A 4ª testemunha, Alberto, também mencionou a profissão do denunciado em seu depoimento. Neste contexto, dada afirmação é apresentada quando o mesmo narra sobre o desenvolvimento do conflito no baile, diferente de Mariano, que citou determinada perspectiva no final, quando falava sobre condutas. O depoente, anteriormente, pontuava que presenciou o momento em que Laércio acertou um tiro que teria derrubado Germano e neste momento teria chegado o outro denunciado: “[...] Teodoro, que é Sub Delegado de Polícia daquele Distrito, procurando prender Laércio, que houve ligeira troca de palavras e novos tiros, vendo o depoente que esses tiros foram dados por Laércio e Teodoro [...]” (PB005.Cr 523.39, 1932, fls. 40).

O destaque testemunhal em torno da ocupação do réu Teodoro foi ainda complementada por medidas mais intensas quanto ao uso desse quesito para defendê-lo das acusações. No dia 9 de maio de 1932 lançou-se um atestado nos autos na forma de baixo assinado promovido pelo seu defensor, visando estabelecer pelo nome dos “proprietários e comerciantes estabelecidos na cidade”, uma opinião popular de boa conduta em referência a

Teodoro. O defensor ainda utilizou a justificativa da profissão do acusado e o ideal de prender o agressor Laércio, para assim amenizar a culpa do seu réu (PB005.Cr 523.39, 1933, fls. 43-44)³¹.

Acrescentado de toda base testemunhal extremamente influente para a composição da imagem de Teodoro, este atestado promovido pelo defensor do acusado em questão levou ao seu indulto de culpa, como consta nos autos a sentença assinada pelo Juiz de Direito no dia 6 de agosto de 1933 (PB005.Cr 523.39, 1933, fls.46-47).

Tais menções das testemunhas em relação a Teodoro, evidenciam uma forte cumplicidade destes para com o Sub- Delegado, acusado de lesão corporal. Para além da prática de violência, observamos, neste contexto, ações de apoio, de cumplicidade, de “laços de solidariedade” existentes na colônia. Os depoimentos, novamente evidenciam uma potencialidade historiográfica, os dizeres discorrem para além da violência. Tal contexto, foi destacado por Maria Sylvia de Carvalho Franco em sua célebre obra, *Homens livres na ordem escravocrata*. A socióloga em questão inaugurou uma possibilidade historiográfica/sociológica, quanto aos processos criminais, se distanciando de uma abordagem vinculada unicamente à violência, destacando-se também aspectos como rede de cooperação, interações, em meio a gerência dos crimes. Como a própria socióloga destaca, o uso da violência é indissociável de tais fontes, mas a análise pode se desenvolver para além desta (CARVALHO FRANCO, 1997, p. 17).

Contudo, Carvalho Franco, consegue com excelência demonstrar aspectos de interação social, para além da violência em sua abordagem, ao iniciar o capítulo: *O Código do Sertão*, com a narrativa de Luísa Maria de Jesus que acudiu e presenciou a morte de Manuel da Ponte. Para além de uma visão centrada em aspectos relacionados ao homicídio da vítima, se destacou contextos da vida rural, possíveis de observar com tal testemunho: à natureza que oferece os recursos para os indivíduos realizarem suas atividades, relações de solidariedade entre a vítima e à testemunha, o rito religioso, realizado no momento da morte de Manuel. O depoimento de Luísa Maria de Jesus, não fala só de violência, mas da realidade social, da cultura e vida rural (CARVALHO FRANCO, 1997, p. 22-23).

Estes aspectos de convivência social, aparecem no crime ocorrido na Sociedade Polonesa, especialmente quanto aos “laços” sociais da comunidade com o Sub-Delegado

³¹ Essa conclusão teve provavelmente forte contribuição da base testemunhal. Especialmente das versões de Mariano e Alberto que citaram sobre ocupação do réu Teodoro, a partir da ideia de defesa da ordem e da atitude de apreensão de Laércio.

Teodoro. Tais depoimentos, fixaram-se principalmente, na percepção de sua figura em torno de defesa do espaço, mas não devemos ocultar relações étnicas na firmação de tais perspectivas, na medida em que este era um polonês, enquanto o réu Laércio, era o “brasileiro”, no baile realizado na Sociedade Polonesa, em que grande parte do grupo também tinha vinculação com esta etnia. A violência evidentemente aparece, mas há outros fenômenos, como no caso destas “redes de apoio” frente ao âmbito judicial, que foram de grande valia para indultar Teodoro.

No entanto, o fim do processo não havia chegado para o outro réu: Laércio. Contudo, uma adversidade surge para a justiça: a ausência do mesmo. Como exemplo observamos a certidão emitida pelo Oficial de Justiça em 24 de janeiro de 1934. Após um mandado de intimação de testemunhas e réu, o Oficial de Justiça teria seguido para comunidade, para realizar seu ofício e acabou por registrar a ausência de Laércio na ocasião (PB005.Cr 523.39, 1934, fls. 50).

No dia 3 de dezembro de 1934, foi novamente disposto nos autos, uma certidão em referência ao réu ausente sobre o conteúdo de intimação do Oficial de Justiça. Nesta ocasião os termos foram mais precisos quanto à ausência do acusado. Eis os termos utilizados: “deichei de intimar o reu por está foragido in lugar incerto e nao sabido [...]” (PB005.Cr 523.39, 1934, fls. 52).

Sobre a fuga/ausência do réu Laércio, a 6ª testemunha: Ricardo³² que prestou depoimento no dia 7 de dezembro de 1934, reafirma tal prática como uma afirmação da culpa do réu. Assim transcreveu o escrivão sobre seus ditos: “[...] que o depoente pode verificar que de facto, o culpado éra Laércio porque elle fugiu dalli, logo depois do ocorrido; que Laércio desapareceu da Colonia e ninguém mais sabe onde elle está [...]” (PB005.Cr 523.39, 1934, fls. 53).³³

O processo assim se encaminha ao seu final. As testemunhas foram fundamentais e serviram de base para indultar o acusado Teodoro, mediante narrativas que justificavam sua prática criminosa em torno de sua ocupação e de uma concepção de “defesa no espaço”. Os testemunhos também foram fundamentais para impor uma imagem criminosa de Laércio, por mais que se vincule boas referências comportamentais, sua conduta temporalmente não oferecia densas referências, além de destaques sobre o ocorrer do conflito, bem como sua

³² Sem informações de naturalidade, 27 anos, lavrador.

³³ A ausência do réu não simboliza unicamente uma “fuga” da intervenção judicial. A imagem do mesmo perante a sociedade se rompeu de certa forma. Distanciar-se da dita colônia também pode ser interpretado como uma medida de defesa própria, ou de um recomeço em outro meio social.

ausência que foi posta em determinadas versões narrativas como “fuga”. Fato é que o processo-crime termina com sua ausência, o mesmo recebeu um mandado de prisão, no entanto, como em outros momentos dos autos, há um respectivo parecer do Oficial de Justiça alegando que o acusado em ausência, não fora encontrado (PB005.Cr 523.39, 1937, fls.62).

Considerações Finais

Com estes dois processos-crimes, compreendemos a lógica apresentada por Carvalho Franco sobre a riqueza documental dos processos criminais. Apesar de indissociável dos documentos judiciais, o uso da violência como processo, possibilita percepções em torno de relações cotidianas, de aspirações sociais e modos de vida. Falar dos conflitos, é compreender como se desenvolve esta tênue linha entre interação social e desavenças (CARVALHO FRANCO, 1997, p. 17)

Crimes praticados em uma “escola polaca” e em uma sociedade polonesa, foram para além de uma percepção centrada na violência. Indica-se nas entrelinhas, a existência de práticas ambiciosas de sociabilidade. Neste contexto, os bailes, primeiramente visavam condicionar um processo de interação entre o grupo presente. Porém, a relação étnica, ou os “laços do grupo” se “afloravam”, enquanto os conflitos começavam a emergir, ou como observamos, se evidenciaram frente às contestações das autoridades. A sociabilidade virava crime, e as narrativas reforçavam laços e concepções entre os envolvidos.

Abordamos assim, dois processos criminais, que possuem proximidades e distanciamentos, mas que em suas essências carregam suas particularidades. São contextos diferentes, óticas distintas, mas são, sobretudo, fontes carregadas de narrativas, imposições e intencionalidades, construção de condutas e identidades que se esboçam no “corpus judicial”. A vivência nestas comunidades rurais, é assim, cuidadosamente, exposta às autoridades judiciais, por testemunhas, que não indicam de imediato respostas quanto à estrutura dos “laços de sociabilidade”. São versões contraditórias de um conflito étnico, menções sobre tempo de conhecimento dos réus, justificativas do “não ver” ou do “ouvir”, que se dispõem nas documentações judiciais. Se quisermos nos atentar às formas de organização destas comunidades citadas, precisamos partir para o que não está dito “nos autos”, mas se indica de alguma forma.

Se olharmos para o conflito descrito da escola polaca, para além do crime, à sociabilidade é visível, neste contexto, como aspecto desejável. A mesma escola que servia

de base para ensino dos alunos da colônia polonesa, também era espaço de baile, ambiente em que se realizou o divertimento dançante da noite, e também, o conflito abordado. Nas entrelinhas, podemos compreender que o uso de um mesmo estabelecimento para realização de dupla atividade, seja indício desta concepção em torno da organização da vida na comunidade, marcada pela presença de imigrantes poloneses. A relação étnica na localidade não aparece pelo conflito, mas na própria disposição dos espaços relacionados às vivências da comunidade polonesa.

O aspecto da etnia como ponto de emergência de conflito, foi central no caso ocorrido na Sociedade Polonesa. Em meio a insultos, e desavenças, percebemos o firme propósito de diferenciação “do outro”. Esses processos conflituosos, contudo, são construções marcadas na história, a exemplo de expressão dessa identidade que foi desestruturada na Europa, pelo contexto de invasões e dominações externas (ANTOCZECEN, 2015, p. 24). É neste processo de identificação, que se lança sobre o outro, perspectivas estereotipadas, em sentido de homogeneização. O negro, o indígena, o mestiço, passam a ser visto como o “caboclo”, “o brasileiro”, suas identidades, são moldadas, retiram-se suas particularidades, para se estabelecer uma categoria de diferenciação que os defina como um só, mas que sempre sejam diferentes do grupo que lança tal percepção (MANEIRA; SOCHODOLAK, 2019, p. 64).

Para finalizar, é possível compreendermos um tripé de sentidos quanto à prática testemunhal: o observar e o ouvir sobre diferentes conflitos, estando próximo à área do conflito, dentro do baile, tendo visto o início das provocações ou o ato criminal em si. Tudo isso é filtrado e disposto no processo-crime por meio da narração, este é o terceiro eixo da base testemunhal, e talvez o mais carregado de intencionalidades. A testemunha pode ter ouvido ou visto algo, mas oculta tal informação, ou mesmo nunca tendo visto nem ouvido afirma determinada situação. É neste jogo complexo da produção narrativa, que vemos mais uma percepção do papel das testemunhas. Estes que se colocam como apaziguadores, se retiram do espaço quando o crime acontece, fornecem concepções fundamentadas nas relações sociais. Esta é uma forma de ajuste social, um meio de imprimir uma identidade ao grupo, presentes nas áreas rurais que foram abordadas neste artigo.

Referências

ANTOCZECEN, Inês Valéria. **O retorno da história:** a festa das nações (Mallet/PR) - um estudo em torno das fronteiras étnicas entre poloneses e ucranianos. Dissertação (Mestrado em História), Irati: Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, 2015.

ANTOCZECEN, Sergio. Os problemas da sociabilidade envolvendo o imigrante polonês no Paraná. In: XXIII Simpósio Nacional de História. Londrina: **Anais do XXIII Simpósio Nacional de História-ANPUH**, 2005, p. 1-7.

CARVALHO FRANCO, Maria Sylvia de. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4 ed. São Paulo: UNESP, 1997.

CHANG, Man Yu. **Faxinais**: uma forma de organização camponesa em desagregação no centro-sul do Paraná. Londrina: IAPAR, 2018.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

FERRANDO, Loiana Maria Zviegicoski. **Violência e criminalidade migrante em processos criminais-Mallet (1913-1940)**. Dissertação (Mestrado em História), Irati: Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, 2022.

FERREIRA, Alicja Goczyła. “Sou polaca, sei falar polonês” - alguns apontamentos sobre os termos *polaco* e *polonês*. **Revista de Letras Norte@mentos**, v. 14, n. 37, 2021, p. 161-181.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: A vontade de saber. 15ª Ed. - São Paulo: Paz e Terra, 2023.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. **Cidades**: Irati Histórico. Brasília: [IBGE](#), 2023.

KALIFA, Dominique. **Os bas-fonds**: história de um imaginário. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

KRUK, Fabio. Resolver os conflitos para instituir a paróquia: capela Nossa Senhora da Luz de Irati-PR (1900-1920). In: IX Semana de História de Irati e Seminário de Estudos Étnicos-Raciais. Irati: **Anais da IX Semana de História-UNICENTRO-Irati**, 2014, p. 1-13.

MANEIRA Regiane; SOCHODOLAK, Helio. Narrativas sobre o “criador”: práticas e produções do espaço em comunidades rurais de Irati, Paraná. **Revista Nupem**, v. 11, n. 22, 2019, p. 54-67.

MUCHEMBLED, Robert. **História da Violência**: do fim da Idade Média aos nossos dias. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

ORREDA, José Maria. **Irati**. Irati: EDIPAR, 1972.

PABIS, Nelsi Antonia; MARTINS, Mario de Souza. A escola como preservação da cultura - o modelo polonês. **Interfaces Científicas**, v. 3, n. 3, 2014, p. 181-195.

PEREIRA, Bruno César Pereira; FRANCO, Julio Cesar. Entre crimes, réus e vítimas: notas sobre as contribuições dos acervos criminais para produção historiográfica. **Revista Latino-Americana de História**, v. 10, n. 25, 2021, p. 193-209.

POCHAPSKI, Gabriel José. **Entre corpos e espaços**: uma história da criminalidade nas matas de Araucárias (Mallet-PR, 1931-1950). Dissertação (Mestrado em História), Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, 2018.

PMI, Prefeitura Municipal de Irati. **Dados/Histórico do Município**. Irati: [Prefeitura de Irati | PR](#). 2023.

RIBAS FILHO, Marcelo Douglas Nascimento. A produção da verdade em exames cadavéricos nos casos de suicídio (São João do Triunfo-PR, 1912-1928). **Revista Tempo, Espaço e Linguagem**, v. 13 n. 2, 2022, p. 415-432.

SÁ, Marta Diniz Prestes de; MASSOQUIM, Nair Glória. Herança cultural nos traços da paisagem no distrito de Gonçalves Junior-município de Irati-PR. **GEOMAE**, v. 5, n. 1, 2, 2014, p. 61-74.

STACHUK, Angelica. **Bailes e festas do barulho**: “sociabilidades e crime em Mallet-PR (1925-1965). Dissertação (Mestrado em História), Irati: Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, 2017.

TELEGINSKI, Néli Maria. Armazéns, bodegueiros e a Câmara Municipal: o comércio de secos e molhados e os códigos de posturas da cidade de Irati-PR, 1907-1920. In: XXVI Simpósio Nacional de História. São Paulo: **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História-ANPUH**, 2011, p. 1-13.

Fontes

CEDOC/UNICENTRO, Centro de Documentação e Memória de Irati da Universidade Estadual do Centro-Oeste. Fundo da Comarca de Irati, 1902-1930, Processo Crime PB005.2/313.24, 1926-1927.

CEDOC/UNICENTRO, Centro de Documentação e Memória de Irati da Universidade Estadual do Centro-Oeste. Fundo da Comarca de Irati, 1931-1969, Processo Crime PB005. Cr 523.39, 1931-1937.

BRASIL, [Código Penal de 1890](#). Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2023.

BRASIL, **Lei 3 de dezembro de 1841, Art. 47**. Reformando o Código do Processo Criminal. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2023.

Artigo submetido em: 11 de agosto de 2023.
Artigo aprovado em: 23 de setembro de 2023.